



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 17/2018/SEASTER

PROCESSO Nº 2017/312326

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA E A EMPRESA DIAMOND SERVICE EIRELI.

Por este Instrumento, de um lado, o **ESTADO DO PARÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**, com sede na Avenida Governador José Malcher, nº 1018, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.995.816/0001-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, Sr **HEITOR MÁRCIO PINHEIRO SANTOS**, portador da carteira de identidade nº 2402421 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.084.472-00, residente e domiciliado na Rod. Mário Covas, Pass. São Jorge, nº 10, Coqueiro, Ananindeua/PA, CEP 67.010-070, do outro lado, a empresa **DIAMOND SERVICE EIRELI**, estabelecida na Travessa Mauriti, nº 2324, "altos", Bairro: Marco, CEP 66.093-180, inscrita sob CNPJ/MF nº 08.538.011/0001-31 e com Inscrição Estadual nº 15.258.445-5, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª. Elizabeth Dutra Soeiro, brasileira, Paraense, Solteira, Empresária, Sócia Administradora, portadora da Cédula de Identidade nº 4275432 PC/PA, do CPF/MF nº 733.725.602-72, residente e domiciliada no Conjunto Residencial Jardim Jader Barbalho, quadra 35 nº 08, Casa "A", Bairro: Aurá, CEP: 66033-085 tem entre si ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO:

1.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000; do Decreto Federal nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002; do Decreto Estadual nº. 0199, de 09 de junho de 2003; do Decreto Estadual nº. 2.069, de 20 de fevereiro de 2006; da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; da Lei Complementar Federal nº. 147, de 07 de agosto de 2014; do Decreto Federal nº. 8.538, de 06 de outubro de 2015; do Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008; Lei Estadual nº. 8.417/2016; da Instrução Normativa nº. 018, de 21 de maio de 2008; editada pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da legislação correlata e demais exigências previstas no edital de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em **prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização**, de natureza contínua, com fornecimento de equipamentos, utensílios e materiais necessários à execução dos serviços, para atender as necessidades das unidades de atendimento do Sistema Nacional de emprego – SINE/PA, constante



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 007/2018 - SEASTER.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:

3.1. Integram o presente Contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do Pregão Eletrônico nº 007/2018 - SEASTER, em especial o Edital, seus Anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ITENS E DAS ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES:

Posto de Atendimento	Endereço do Local de Execução dos serviços	Área Interna	Área Externa	Esquadrias	Quantidade de postos	Valor mensal unit	Valor mensal total
SINE ANANINDEUA	Rodovia BR-316, KM, nº 1400 - Ananindeua	637,17 m ²	217,16m ²	110,31m ²	2	R\$ 3.150,43	R\$6.3000,86
SINE MATRIZ	Assis de Vasconcelos nº 397 - Reduto - CEP 66.010-010	1.122,99m ²	-	59,97m ²	2	R\$ 3.808,53	R\$7.617,06
SINE SACI	Av. José BONIFACIO, nº 2308 - Guamá - Cep: 66.093-020	49,48m ²	75,31m ²	43,19m ²	1	R\$3.087347	R\$3.087,47
VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS							R\$17.005,39
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (VLR MENSAL POR POSTO X12 MESES)							R\$ 204.064,68

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

5.1. A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas neste instrumento contratual, e ainda:

- Prestar os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- Impedir que terceiros executem os fornecimentos do objeto deste contrato, **sem a expressa autorização da CONTRATANTE**;
- Exigir, periodicamente, os documentos que comprovem a condição de regularidade da **CONTRATADA** junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Regularidade Trabalhista;
- Receber e atestar as notas fiscais/ faturas correspondentes, por intermédio do setor competente;
- Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade na prestação dos serviços e no fornecimento dos produtos que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidos;
- Assegurar-se da boa qualidade na prestação dos serviços e dos produtos fornecidos;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

h) Assegurar-se de que os preços contratados estejam compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais fornecedoras dos produtos, objeto deste contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

i) Emitir, por intermédio do setor competente, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços contratados, à exigência de condições estabelecidas neste contrato e à proposta de aplicação de sanções;

j) Comunicar à **CONTRATADA** sobre quaisquer problemas que venha a ocorrer referente ao pagamento da mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

6.1 – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1. Prestar os serviços contratados e o fornecimento dos produtos especificados neste contrato, na forma, quantidade e qualidade nele indicados;

6.1.2. Responder com relação por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como:

- 1) Salários;
- 2) Seguros de acidentes;
- 3) Taxas, impostos e contribuições;
- 4) Indenizações;
- 5) Vales-transporte, e
- 6) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

6.1.4. Encaminhar para pagamento as Notas Fiscais/ Faturas discriminando objeto, quantidade e valor a ser pago.

6.1.5. Manter durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

6.1.6. Responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

6.1.7. Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo com a **CONTRATANTE**;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 6.1.8. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados;
- 6.1.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.1.10. Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.
- 6.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens 6.1.7 e 6.1.8, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.
- 6.3. Manter disciplina nos locais de serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela administração;
- 6.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- 6.5. Manter junto à Administração durante os turnos de trabalho preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 6.6. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 6.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive os plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.8. Fornecer papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha em quantidade e qualidade necessárias;
- 6.9. Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 6.10. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles causados;
- 6.11. Comunicar à SEASTER, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que presenciar ou tomar conhecimento prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 6.12. Apresentar, mensalmente, e sempre que solicitada pela SEASTER, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade; manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6.13. Efetuar a substituição dos empregados, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

6.14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

6.14.1. O adjudicatário, no prazo de **10** (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante. A garantia será prestada nas seguintes modalidades: seguro-garantia fiança bancária, caução em dinheiro, com validade de 03(três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

6.14.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.14.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

6.14.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

6.14.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.14.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

6.14.5.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.14.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

6.14.5.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

6.14.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no BANPARÁ, com correção monetária.

6.14.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.14.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10** (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.14.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.14.10. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

6.14.11. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme obrigação assumida pela contratada.

6.14.12 Será considerada extinta a garantia:

6.14.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.14.12.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLAUSULA SÉTIMA - DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS:

7.1 – DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO A SEREM EXECUTADAS POR SERVENTES:

7.1.1 Áreas internas:

a. Diariamente

- ✓ Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos eletroeletrônicos, extintores de incêndio, etc.;
- ✓ Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- ✓ Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- ✓ Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- ✓ Varrer os pisos de cimento;
- ✓ Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- ✓ Abastecer com papel-toalha, papel higiênico, sacos plásticos nas lixeiras e sabonete líquido nos sanitários, quando necessário;
- ✓ Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- ✓ Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos do refeitório, após as refeições;
- ✓ Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 (cem) litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- ✓ Deverá ser procedida a coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE n.º 06, de 03 de novembro de 1995;
- ✓ Limpar os corredores;
- ✓ Suprir os bebedouros com garrações de água mineral;
- ✓ Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

b. Semanalmente

- ✓ Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- ✓ Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- ✓ Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- ✓ Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado, e passar flanela nos móveis encerados;
- ✓ Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- ✓ Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- ✓ Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- ✓ Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- ✓ Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- ✓ Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- ✓ Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

c. Mensalmente

- ✓ Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- ✓ Limpar forros, paredes e rodapés;
- ✓ Limpar cortinas com equipamentos e acessórios adequados;
- ✓ Limpar persianas com produtos adequados;
- ✓ Remover manchas de paredes;
- ✓ Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- ✓ Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

d. Anualmente

- ✓ Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;

7.1.2 – Áreas Externas:

a. Diariamente

- ✓ Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- ✓ Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 (cem) litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- ✓ Varrer as áreas pavimentadas;
- ✓ Proceder coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- ✓ Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;
- ✓ Retirar papeis, detritos e folhagens das áreas verdes.

b. Semanalmente

- ✓ Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- ✓ Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

c. Mensalmente

- ✓ Lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento;
- ✓ Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

7.3. Da definição de saneantes domissanitários para limpeza, conservação e higienização:

7.3.1. Saneantes domissanitários são substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares comuns e no tratamento da água, compreendendo:

- a. Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microorganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;
- b. Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e às aplicações de uso doméstico;
- c. Material de higiene: papel-toalha, papel higiênico e sabonete líquido.

7.4. DOS MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS

7.4.1. A empresa contratada deverá arcar com as despesas de materiais de limpeza e higienização necessários à execução dos serviços;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.4.2. Relação mínima dos materiais para limpeza, asseio e conservação das áreas a serem entregues mensalmente:

Relação de materiais para Unidade SINE/AISSIS DE VASCONCELOS

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade
01	ÁGUA SANITÁRIA - COMP. QUÍMICA - HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO ATIVO VARIA DE 2 À 2,50%, CLASSE CORROSIVO, NÚMERO DE RISCO 85, RISCO SAÚDE 3, CORROSIVIDADE 1, PESO MOLECULAR CLORO 74,50 DENSIDADE DE 1,20 À 1 G/L, COR: INCOLOR, APLICAÇÃO LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIROS, PIAS	LITRO	25
02	ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES, TIPO: GEL HIDRATADO, APLICAÇÃO: LIMPEZA CONCENTRAÇÃO: 75% INPM - FRASCO DE 500ML	FRASCO	10
03	ALCOOL 70% INPM/54°GL - FRASCO 1L	FRASCO	12
04	Balde plástico 20 l	Unidade	01
05	BALDE MOP 360° - BALDE COM ESFREGÃO EM MICROFIBRA, SISTEMA DE CENTRIFUGAÇÃO, MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA DENSIDADE, COM RESERVATÓRIO PARA PRODUTO DE LIMPEZA, ABERTURA NA LATERAL PARA ESCOAR ÁGUA, COM ALÇA E RODINHAS. CABO: EXTENSORES DE INOX GIRATORIO 360° AJUSTÁVEL	Unidade	06
06	DESINFETANTE ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO; APLICAÇÃO: DESINFETANTE E GERMICIDA; COMPOSIÇÃO AROMÁTICA: VARIADA	litro	25
07	PURIFICADOR DE AR - TIPO: AEROSSOL; AROMA: LAVANDA	Unidade	12
08	LIMPADOR MULTIUSO - TIPO: LIMPEZA E DESENGORDURANTE AROMA: TRADICIONAL EMBALAGEM: 500ML	Unidade	12
09	DETERGENTE DE LAVA LOUÇAS TIPO: NEUTRO	Unidade	12
10	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO COM SUPORTE	Unidade	06
11	ESPANADOR DE PÓ ELETROESTÁTICO - CABO: EM POLIETILENO - FORMATO: ERGONÔMICO ; FIOS	Unidade	05



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	100%ACRILICO		
12	ESPONJA DUPLA FACE MULTIUSO	Unidade	10
13	FLANELA LISA NA COR: AMARELA TAMANHO 38CMX58CM - 100% ALGODÃO	Unidade	10
14	HIPOCLORITO DE SÓDIO CLORO ATIVO	litro	25
15	INSETICIDA AEROSSOL 300ML ; INGREDIENTES: (imiprotrina 0,020%, permetrina 0,050%, esbiotrina 0, 100%	Unidade	10
16	LÃ DE AÇO - embalagem com 8 unidades, de 60g	Pacote	05
17	LIMPA ALUMINIO INCOLOR - EMBALAGEM DE 500ML	Unidade	12
18	LIMPA VIDROS EMBAGEM DE 500ML	Unidade	12
19	LUSTRA MOVEIS multisuperficie (indicado para móveis, geladeiras, eletrodoméstico, azulejos, superficie de mármore, fórmicas e esmaltados) embalagem de 200ml	Unidade	05
20	LUVA COR: AMARELA PUNHO: CURTO MATERIAL: LÁTEX REVESTIMENTO: ALGODÃO FLOCADO TAMANHO: P/M E G	Unidade	10
21	MASCARA DE PROTEÇÃO	Unidade	10
22	PANO PARA CHÃO TIPO: SACO EM TECIDO DE ALGODÃO CRU - LARGURA MÍNIMA: 32CMX70	Unidade	10
23	PAPEL HIGIENICO FOLHA SIMPLES NEUTRO COM 30 METROS EMBALAGEM: 04 ROLOS	FARDO	06
24	PAPEL TOALHA FOLHAS SIMPLES BRANCA DUAS DOBRAS EMBALAGEM: FARDO COM 4 BLOCOS DE 250 FOLHAS; DIMENSÕES APROXIMADAS 22,5X21,5	FARDO	15
25	PEDRA SANITARIA EMBALAGEM: CX C/25G - FRAGANCIAS DIVERSAS	Unidade	60
26	Refil para MOP; cerdas em micro fibras	Unidade	06
27	RODO PLASTICO 40 CM; COM CABO DE MADEIRA DE 1,20M	unidade	05
28	SABÃO EM BARRA EMBALAGEM: 1KG	BARRA	05
29	SABÃO EM PÓ - EMBALAGEM: SACHÊ 1KG	Unidade	10
30	SABONETE LIQUIDO PARA MÃOS	LITRO	20
31	SACO PARA LIXO CAPACIDADE 30 LITROS	PACOTE	50
32	SACO PARA LIXO CAPACIDADE 100 LITROS	PACOTE	30
33	SACO PARA LIXO CAPACIDADE 200 LITROS	PACOTE	20
34	SAPOLIO EM PÓ EMBALAGEM DE	Unidade	05



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	300 G		
35	SODA CAUSTICA EMBALAGEM em pó500g	unidade	05
36	TOUCA DESCARTAVEL NA COR BRANCA CX 100UNIDADES	CAIXA	01
37	VASSOURA EM PIAÇAVA	Unidade	05
38	BORRIFADOR COM GATILHO	Unidade	05
39	NAFTALINA EM BOLAS EMBALAGEM: PCT 1KG	PACOTE	01
40	PA DE LIXO CABO LONGO	unidade	05

Relação de materiais para Unidades SINE/ANANINDEUA

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade
01	ÁGUA SANITÁRIA - COMP. QUÍMICA - HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO ATIVO VARIA DE 2 À 2,50%, CLASSE CORROSIVO, NÚMERO DE RISCO 85, RISCO SAÚDE 3, CORROSIVIDADE 1, PESO MOLECULAR CLORO 74,50 DENSIDADE DE 1,20 À 1 G/L, COR: INCOLOR, APLICAÇÃO LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIROS, PIAS	LITRO	15
02	ALCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES, TIPO: GEL HIDRATADO, APLICAÇÃO: LIMPEZA CONCENTRAÇÃO: 75% INPM - FRASCO DE 500ML	FRASCO	05
03	ALCOOL 70% INPM/54°GL - FRASCO 1L	FRASCO	08
04	Balde plástico 20 l	Unidade	01
05	BALDE MOP 360° - BALDE COM ESFREGÃO EM MICROFIBRA, SISTEMA DE CENTRIFUGAÇÃO, MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA DENSIDADE, COM RESERVATÓRIO PARA PRODUTO DE LIMPEZA, ABERTURA NA LATERAL PARA ESCOAR ÁGUA, COM ALÇA E RODINHAS. CABO: EXTENSORES DE INOX GIRATÓRIO 360° AJUSTÁVEL	Unidade	03
06	DESINFETANTE ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO; APLICAÇÃO: DESINFETANTE E GERMICIDA; COMPOSIÇÃO AROMÁTICA: VARIADA	litro	15
07	PURIFICADOR DE AR - TIPO: AEROSSOL; AROMA: LAVANDA	Unidade	06
08	LIMPADOR MULTIUSO - TIPO: LIMPEZA E DESENGORDURANTE AROMA: TRADICIONAL EMBALAGEM: 500ML	Unidade	06



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

09	DETERGENTE DE LAVA LOUÇAS TIPO: NEUTRO	Unidade	06
10	ESCOVA PARA VASO SANITARIO COM SUPORTE	Unidade	03
11	ESPANADOR DE PÓ ELETROESTÁTICO - CABO: EM POLIETILENO - FORMATO: ERGONÔMICO ; FIOS 100%ACRILICO	Unidade	02
12	ESPONJA DUPLA FACE MULTIUSO	Unidade	05
13	FLANELA LISA NA COR: AMARELA TAMANHO 38CMX58CM - 100% ALGODÃO	Unidade	05
14	HIPOCLORITO DE SÓDIO CLORO ATIVO	litro	15
15	INSETICIDA AEROSSOL 300ML ; INGREDIENTES: (imiprotrina 0,020%, permetrina 0,050%, esbiostrina 0, 100%)	Unidade	03
16	LÁ DE AÇO - embalagem com 8 unidades de 60g	Pacote	02
17	LIMPA ALUMINIO INCOLOR - EMBALAGEM DE 500ML	Unidade	02
18	LIMPA VIDROS EMBAGEM DE 500ML	Unidade	02
19	LUSTRA MOVEIS multissuperfície (indicado para móveis, geladeiras, eletrodoméstico, azulejos, superfície de mármore, fórmicas e esmaltados) embalagem de 200ml	Unidade	02
20	LUVA COR: AMARELA PUNHO: CURTO MATERIAL: LÁTEX REVESTIMENTO: ALGODÃO FLOCADO TAMANHO: P/M E G	Unidade	05
21	MASCARA DE PROTEÇÃO	Unidade	05
22	PANO PARA CHÃO TIPO: SACO EM TECIDO DE ALGODÃO CRU - LARGURA MÍNIMA: 32CMX70	Unidade	05
23	PAPEL HIGIENICO FOLHA SIMPLES NEUTRO COM 30 METROS EMBALAGEM: 04 ROLOS	FARDO	03
24	PAPEL TOALHA FOLHAS SIMPLES BRANCA DUAS DOBRAS EMBALAGEM: FARDO COM 4 BLOCOS DE 250 FOLHAS; DIMENSÕES APROXIMADAS 22,5X21,5	FARDO	05
25	PEDRA SANITARIA EMBALAGEM: CX C/25G - FRAGANCIAS DIVERSAS	Unidade	15
26	Refil para MOP; cerdas em micro fibras	Unidade	02
27	RODO PLASTICO 40 CM; COM CABO DE MADEIRA DE 1,20M	unidade	02
28	SABÃO EM BARRA EMBALAGEM: 1KG	BARRA	01
29	SABÃO EM PÓ - EMBALAGEM: SACHÊ 1KG	Unidade	02



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

30	SABONETE LIQUIDO PARA MÃOS	LITRO	05
31	SACO PARA LIXO CAPACIDADE 30 LITROS	PACOTE	10
32	SACO PARA LIXO CAPACIDADE 100 LITROS	PACOTE	08
33	SACO PARA LIXO CAPACIDADE 200 LITROS	PACOTE	10
34	SAPOLIO EM PÓ EMBALAGEM DE 300 G	Unidade	02
35	SODA CAUSTICA EMBALAGEM em pó500g	unidade	02
36	TOUCA DESCARTAVEL NA COR BRANCA CX 100UNIDADES	CAIXA	01
37	VASSOURA EM PIAÇAVA	Unidade	03
38	BORRIFADOR COM GATILHO	Unidade	03
39	NAFTALINA EM BOLAS EMBALEGEM: PCT 1KG	PACOTE	01
40	PÁ DE LIXO CABO LONGO	unidade	02

Relação de materiais para Unidades SINE/GUAMÁ

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade
01	ÁGUA SANITÁRIA - COMP. QUÍMICA - HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO ATIVO VARIA DE 2 À 2,50%, CLASSE CORROSIVO, NÚMERO DE RISCO 85, RISCO SAÚDE 3, CORROSIVIDADE 1, PESO MOLECULAR CLORO 74,50 DENSIDADE DE 1,20 À 1 G/L, COR: INCOLOR, APLICAÇÃO LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIROS, PIAS	LITRO	05
02	ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES, TIPO: GEL HIDRATADO, APLICAÇÃO: LIMPEZA CONCENTRAÇÃO: 75% INPM - FRASCO DE 500ML	FRASCO	03
03	ALCOOL 70%INPM/54°GL - FRASCO 1L	FRASCO	03
04	Balde plástico 20 l	Unidade	01
05	BALDE MOP 360° - BALDE COM ESFREGÃO EM MICROFIBRA, SISTEMA DE CENTRIFUGAÇÃO, MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA DENSIDADE, COM RESERVATÓRIO PARA PRODUTO DE LIMPEZA, ABERTURA NA LATERAL PARA ESCOAR ÁGUA, COM ALÇA E RODINHAS. CABO: EXTENSORES DE INOX GIRATÓRIO 360°AJUSTÁVEL	Unidade	01
06	DESINFETANTE ASPECTO FÍSICO LIQUIDO; APLICAÇÃO: DESINFETANTE E GERMICIDA;	litro	05



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	COMPOSIÇÃO AROMÁTICA: VARIADA		
07	PURIFICADOR DE AR - TIPO: AEROSSOL; AROMA: LAVANDA	Unidade	02
08	LIMPADOR MULTIUSO - TIPO: LIMPEZA E DESENGORDURANTE AROMA: TRADICIONAL EMBALAGEM: 500ML	Unidade	02
09	DETERGENTE DE LAVA LOUÇAS TIPO: NEUTRO	Unidade	04
10	ESCOVA PARA VASO SANITARIO COM SUPORTE	Unidade	02
11	ESPANADOR DE PÓ ELETROESTÁTICO - CABO: EM POLIETILENO - FORMATO: ERGONÔMICO ; FIOS 100%ACRILICO	Unidade	01
12	ESPONJA DUPLA FACE MULTIUSO	Unidade	04
13	FLANELA LISA NA COR: AMARELA TAMANHO 38CMX58CM - 100% ALGODÃO	Unidade	02
14	HIPOCLORITO DE SÓDIO CLORO ATIVO	litro	05
15	INSETICIDA AEROSSOL 300ML ; INGREDIENTES: (imiprotrina 0,020%, permetrina 0,050%, esbiotrina 0, 100%	Unidade	02
16	LÃ DE AÇO - embalagem com 8 unidades de 60g	Pacote	01
17	LIMPA ALUMINIO INCOLOR - EMBALAGEM DE 500ML	Unidade	01
18	LIMPA VIDROS EMBAGEM DE 500ML	Unidade	01
19	LUSTRA MOVEIS multisuperficie (indicado para móveis, geladeiras, eletrodoméstico, azulejos, superfície de mármore, fórmicas e esmaltados) embalagem de 200ml	Unidade	02
20	LUVA COR: AMARELA PUNHO: CURTO MATERIAL: LÁTEX REVESTIMENTO: ALGODÃO FLOCADO TAMANHO: P/M E G	Unidade	02
21	MASCARA DE PROTEÇÃO	Unidade	01
22	PANO PARA CHÃO TIPO: SACO EM TECIDO DE ALGODÃO CRU - LARGURA MÍNIMA: 32CMX70	Unidade	02
23	PAPEL HIGIENICO FOLHA SIMPLES NEUTRO COM 30 METROS EMBALAGEM: 04 ROLOS	FARDO	02
24	PAPEL TOALHA FOLHAS SIMPLES BRANCA DUAS DOBRAS EMBALAGEM: FARDO COM 4 BLOCOS DE 250 FOLHAS; DIMENSÕES APROXIMADAS 22,5X21,5	FARDO	01
25	PEDRA SANITARIA EMBALAGEM: CX C/25G - FRAGANCIAS DIVERSAS	Unidade	05



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

26	Refil para MOP; cerdas em micro fibras	Unidade	01
27	RODO PLASTICO 40 CM; COM CABO DE MADEIRA DE 1,20M	unidade	01
28	SABÃO EM BARRA EMBALAGEM: 500G	BARRA	01
29	SABÃO EM PÓ – EMBALAGEM: SACHÊ 1KG	Unidade	02
30	SABONETE LIQUIDO PARA MÃOS	LITRO	01
31	SACO PARA LIXO CAPACIDADE 30 LITROS	PACOTE	10
32	SACO PARA LIXO CAPACIDADE 100 LITROS	PACOTE	05
33	SACO PARA LIXO CAPACIDADE 200 LITROS	PACOTE	03
34	SAPOLIO EM PÓ EMBALAGEM DE 300 G	Unidade	02
35	SODA CAUSTICA EMBALAGEM em pó500g	unidade	01
36	TOUCA DESCARTAVEL NA COR BRANCA CX 100UNIDADES	CAIXA	01
37	VASSOURA EM PIAÇAVA	Unidade	01
38	BORRIFADOR COM GATILHO	Unidade	01
39	NAFTALINA EM BOLAS EMBALAGEM: PCT DE 100G	PACOTE	01
40	PÁ DE LIXO CABO LONGO	Unidade	01

7.4.3. Os serviços e materiais especificados neste Termo de Referência não excluem outros que, porventura, se façam necessários à boa execução dos serviços, obrigando-se a empresa contratada executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

7.4.4. A responsabilidade pela guarda e manuseio dos materiais a serem utilizados na prestação dos serviços ficará a cargo da empresa contratada, devendo seu uso ser acompanhado pela SEASTER;

7.4.5. Os produtos deverão ser entregues em cada unidade da SEASTER, onde serão prestados os serviços até o 2º dia útil de cada mês;

7.5. **Relação mínima de equipamentos** que deverão ser disponibilizados pela empresa para execução dos serviços, a qual a empresa contratada fornecerá uma única vez, salvo se houver necessidade de substituição em razão de falhas ou defeitos, devendo repô-los, no prazo máximo de 02 (dois) dias:

EQUIPAMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
01	ASPIRADOR DE PÓ	04
02	ESCADA COM SEIS DEGRAUS	01
03	ESCADA DE QUATRO DEGRAUS	01
04	MANGUEIRA DE 30 METROS	01
05	PLACA SINALIZADORA "PISO MOLHADO"	05
06	LAVADORA DE PISO	01
	ENCERADEIRA	01



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.5.1. Os equipamentos listados no subitem acima são estimativos e proporcionais às áreas de atuação da contratada. Não poderão ser cotados por ocasião das propostas, pois não serão adquiridos pela Contratante;

7.5.2. A Contratada deverá fornecer equipamentos a serem instalados nos banheiros, conforme consta descrito abaixo, os quais deverão ser retirados após o término do Contrato:

- ✓ Saboneteiras para sabonete líquido
- ✓ Porta papel toalha

7.6. A Contratada **deverá fornecer uniformes completos** a todos os empregados que atuarem na execução direta dos serviços, especialmente: conjunto de calça, camisa e calçado (com solado de borracha e em perfeitas condições de isolamento), além de outros **Equipamentos de Proteção Individual (EPI)**, exigidos conforme a natureza da tarefa (luvas, máscaras etc.) e/ou legislação vigente;

7.6.1. Os uniformes deverão ser fornecidos aos empregados no início da prestação dos serviços;

7.6.2. A Contratada deverá fornecer anualmente uniformes novos e completos a todos os seus empregados envolvidos nos serviços objeto deste Termo de Referência;

7.6.3. Os uniformes deverão ser apresentados e aprovados pelo Fiscal do Contrato.

7.6.4. RELAÇÃO DE UNIFORMES:

RELAÇÃO DE UNIFORMES E EPI'S:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT./ANO
01	CAMISA	UND	4
02	CALÇA	UND	4
03	CINTO	UND	2
04	SAPATO	UND	2
05	BOTA	UND	2
06	TOUCA	UND	4
07	CINTA DE SEGURANÇA	UND	2
08	BOTA BRANCA E PRETA	UND	2
09	OCULOS DE PROTEÇÃO	UND	2
10	PROTETOR ORICULAR	UND	4

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. A Contratada apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento das despesas que será efetuado mediante ordem bancária creditada em conta corrente onde a contratada deverá fazer constar a identificação da agência banco e conta corrente, o pagamento será efetuado em até trinta dias **30 (trinta) dias**, contados a partir da entrega da nota fiscal e recibo devidamente atestados pelo(s) fiscal(s) do contrato.

8.1.1. A **CONTRATADA** deverá encaminhar para pagamento as Notas Fiscais/ Faturas em nome da **CONTRATANTE**, discriminando objeto, quantidade e valor a ser pago.

8.2. O prazo para pagamento será contado a partir da data de entrada, no setor competente, da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.3. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 8.2. passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

8.4. Nos moldes do que determina o Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008, o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará, somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ S/A.

8.4.1. A **CONTRATADA** deverá fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança dos serviços prestados tais como, notas fiscais, faturas, recibos e similares.

8.4.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATANTE** e conter a especificação dos serviços e/ou produtos ofertados pela **CONTRATADA**, incluindo o valor unitário e global dos mesmos, de forma discriminada.

8.5. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pelo Ministério da Fazenda, devidamente atualizada;
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
- c) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida;
- d) Guia da Previdência Social – GPS, devidamente preenchida com os dados da contratada (inclusive CNPJ), valor da retenção equivalente a 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, número da nota fiscal e encargos financeiros, quando houver, a título de “retenção para a seguridade social”, cujo recolhimento junto ao INSS será efetuado pela **CONTRATANTE**;
- e) Relação de Empregados - RE atualizada, relativa a mão de obra utilizada na execução dos serviços.

8.5.1. A não apresentação das Certidões elencadas nas alíneas “a” e “b” do item anterior não acarretará retenção de pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** ficará obrigada a apresentá-los em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8.5.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários dos vigilantes, tais como salário, horas extras, férias, 13º, aviso prévio, descanso semanal remunerado, auxílio transporte, auxílio alimentação e tributos, tudo em consonância com a legislação trabalhista e previdenciária em vigor. A comprovação do pagamento dessas obrigações será feita através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamentos e recolhimentos, juntamente com a fatura mensal, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal.

8.6. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do Edital e do Contrato.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços contratados ou atualização monetária por atraso de pagamento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.8. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

8.9. Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

8.10. Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

8.11. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, do Estado e do Município que incidam sobre o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA:

9.1. Caberá ao fiscal do contrato a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos correspondentes ao fornecimento do equipamento adquirido, objeto deste contrato, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

10.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da **Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda**, como a seguir especificado:

Funcional Programática: 43101.08.122.1297.8338

Natureza da Despesa: 3390.37

Fontes: 0101006360

Ação Detalhada: 246.433

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, com início em **27/08/2018** e término em **26/08/2019**.

11.2. O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, segundo o disposto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

13.1. No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO:

14.1. A **CONTRATANTE**, por meio do setor competente, exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício desse direito.

14.2. O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá que obedecer as disposições contidas no Decreto Estadual nº 870 de 04/10/2013 que, dentre outras atribuições terá que:

14.2.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na lei;

14.2.2. Conferir se a execução do objeto está de acordo com as especificações exigidas;

14.2.3. Rejeitar no todo ou em parte a execução do objeto, se considerada em desacordo ou insuficiente, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA** e no Termo de Referência do presente Edital;

14.3. A fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.5.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor GLOBAL da contratação, o **CONTRATADO** que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa.

10.5.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 16.6 deste Termo de Referência.

10.5.3. O retardamento da execução do objeto estará configurado quando o **CONTRATADO**:

- 10.5.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 3 (três) dias da data inicial para vigência do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

10.5.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 dias seguidos ou por 10 dias intercalados.

10.5.4. A falha na execução, INEXECUÇÃO PARCIAL ou TOTAL, do contrato estará configurada quando o CONTRATADO se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações previstas abaixo:

1. Fornecer mão de obra que não esteja devidamente capacitada;
2. Deixar de submeter à CONTRATANTE a relação dos empregados a ela disponibilizados;
3. Deixar de implantar a mão de obra na data estipulada em Ordem de Execução;
4. Não manter vínculo empregatício com seus empregados;
5. Deixar de pagar salários;
6. Deixar de pagar quaisquer encargos sociais, trabalhistas e tributários vinculados ao objeto do contrato;
7. Deixar de fornecer aos seus empregados qualquer benefício ou vantagem prevista na legislação e em Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho;
8. Deixar de manter, durante a vigência do contrato, seguro pessoal de seus empregados;
9. Desrespeitar o piso salarial disposto em Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho;
10. Deixar de manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para reposição imediata nos casos de faltas e quaisquer impedimentos;
11. Deixar de impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja mantido em atividade ou retorne às dependências da CONTRATANTE;
12. Deixar de fornecer / substituir uniformes, crachás de identificação e/ ou equipamentos de proteção individual;
13. Perder, durante a execução do contrato, qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
14. Deixar de manter seu cadastramento e sua documentação junto ao SICAF devidamente atualizados
15. Descumprir as normas de segurança da CONTRATANTE;
16. Deixar de nomear preposto e substituir preposto sem prévio aviso à Administração ou ainda não apresentar o preposto quando solicitado;
17. Causar danos à CONTRATANTE e não os reparar;
18. Deixar de repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após notificação, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
19. Recusar-se a responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à CONTRATANTE e ao seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

20. Deixar de atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto do contrato, inclusive garantia contratual, suas atualizações e substituições;
21. Deixar de cumprir os horários e a periodicidade para a execução dos serviços conforme fixado pela CONTRATANTE, segundo suas conveniências e conforme orientação da fiscalização do contrato;
22. Deixar de fornecer, mensalmente, acompanhando a nota fiscal, quaisquer dos documentos exigidos no Edital;
23. Deixar de comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;
24. Recusar-se a assumir todos os custos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato;
25. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
26. Deixar de efetuar a reposição de mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência;
27. Deixar de disponibilizar os substitutos dos funcionários em férias ou licença no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da saída do funcionário;
28. Deixar de comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE;
29. Deixar de comunicar à CONTRATANTE, formalmente e por escrito, com, no mínimo 3 (três) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste contrato, o desejo de não o prorrogar;
30. Deixar de apresentar ao fiscal do contrato os comprovantes solicitados;
31. Deixar de comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços sem interrupção do contrato de trabalho;
32. Recusar-se a assinar autorização para que a Administração retenha valores conforme IN SLTI/MPOG nº 02/08, art. 19-A, incisos II e IV;
33. Deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus funcionários por meio de depósito na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
34. Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;
35. Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;
36. Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de infrações, após reincidência formalmente notificado pela fiscalização;
37. Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

apresentado e/ou sem crachá;

38. Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;
 39. Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;
 40. Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus funcionários;
 41. Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;
 42. Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado;
 43. Retirar do local da prestação de serviço quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.
 44. Retirar funcionários ou encarregados dos serviços durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.
 45. Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.
 46. Deixar de entregar o uniforme aos funcionários.
 47. Deixar de creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.
 48. Entregar com atraso dos esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula nona deste contrato.
- 10.5.5. O comportamento de modo inidôneo estará configurado quando o CONTRATADO executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 10.5.6. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 16.1 deste Termo.
- 10.5.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus.
- 10.5.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.
- 10.5.9. Se o valor a ser pago a contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;
- 10.5.10. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 10.5.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 10.5.12. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

10.5.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.5.14 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificada e aceita pela Administração, estará isenta a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas.

10.5.15. A critério da Administração o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**.

10.5.16. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Órgão licitante ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5.17. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

16.4. Será também rescindido no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

16.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL:

17.1 A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto n.º 2.271/97.

17.2 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem 17.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATADA, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à **CONTRATADA** receber pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

17.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos (materiais e equipamentos) necessários à execução do serviço.

17.4 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, sentenças normativas ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

17.5 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos e que ocorrerá de acordo com a data base da categoria.

17.6 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir: da data-limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

17.7 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

17.8 As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

17.9 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

17.10 Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus à variação de custos decorrentes do mercado (materiais e equipamentos), esta somente será concedida mediante a comprovação pela **CONTRATADA** do aumento dos custos, considerando-se:

- I – Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II – As particularidades do contrato em vigência;
- III – A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV – Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- V – A disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.

17.11 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

17.12 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

17.13 O prazo referido no subitem 17.11 ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

17.14 A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

17.15 As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

17.16 A **CONTRATADA** deverá exercer o direito a repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a **CONTRATANTE**, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU n.ºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.

17.16.1. Na hipótese em que as negociações para a celebração do acordo ou convenção do trabalho, ou solução do dissídio coletivo eventualmente instaurado, se prolongue por algum tempo após a data base da categoria profissional abrangida por este Contrato e, nesse intervalo, a **CONTRATANTE** convoque a **CONTRATADA** para uma prorrogação contratual, será obrigação de a **CONTRATADA** informar quanto a situação e solicitar a inclusão de cláusula no Termo Aditivo de Prorrogação, com objetivo de resguardar seu direito à repactuação, sob pena de, perante omissão da **CONTRATADA** quanto à necessidade da repactuação, ter extinto seu direito por preclusão lógica.

17.17 Se a **CONTRATADA** não exercer de forma tempestiva seu direito a repactuação, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

17.18 Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula – por solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da **CONTRATADA**, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

I – O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositado até a data da prorrogação contratual;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

II – O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositado ou procedida a solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;

III – Qualquer outra situação em que a **CONTRATADA**, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da **CONTRATANTE**.

17.19 Nas situações relacionadas no subitem anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a **CONTRATADA** deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual repactuação não concedida, para fins de comparação com os preços obtidos na pesquisa de preços efetuada, a qual também deverá levar em consideração o impacto do acordo ou convenção coletiva de trabalho já depositado. Caso não seja possível, o preço efetivamente praticado deve ser comparado com os preços obtidos na pesquisa de preços, sem qualquer previsão de impacto de eventuais novos custos.

17.20 Para a concessão de repactuação, referente exclusivamente ao aumento de custos decorrentes do mercado (materiais e equipamentos), a Administração deverá assegurar-se de que os preços repactuados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 40 da IN SLTI nº 2/08.

17.21 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I – A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II – Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III – Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

17.22 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

17.23 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

17.24 - Os preços poderão ser reajustados somente depois do decorrido o prazo estipulado no item 17.1, pela variação apurada no período do índice IGP-M / FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

18.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito,


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. É competente o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 07 de Agosto de 2018


HEITOR MÁRCIO PINHEIRO SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA – SEASTER

CARTÓRIO
QUEIROZ SANTOS


ELIZABETH DUTRA SOEIRO

DIAMOND SERVICE EIRELI

Elizabeth Dutra Soeiro
REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ: 08.538.011/0001-31
DIAMOND SERVICE EIRELI

TESTEMUNHAS:

1. NOME: *Robelson Leão Dias Silva*
2. NOME: *Gabriella V. da R. Araújo*

CPF: *595.094.812-20*

CPF: *929.297.962-00*

DOE nº *33.678*

Data: *13/08/2018*



30 Tabelionato de Notas
QUEIROZ SANTOS
NI-Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira
Fone: (91) - 3233-2749-CEP: 66085-005-Belem-

Reconheço e dou fé, por
a(s) **26**
firmas(s) de:
[0801323]-ELIZABETH DUTRA SOEIRO.....
Em Testamento
Belém/PA., 08 de Agosto de 2018.

DILE KARLA MONTEIRO
ESCRIVENTE A
VALIDO SOMENTE COM

SECRETARIA